



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 036/2009

Aprova a criação do Curso de Especialização em Advocacia Pública.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 66/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Advocacia Pública, a ser oferecido pela Faculdade de Direito, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 23/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o caput desse artigo destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Direito e áreas afins, emitido por Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso ficará a cargo da Faculdade de Direito, Departamento de Disciplinas Básicas, e a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Faculdade de Direito da UERJ (CEPED).

Art. 3º - O Curso de Especialização em Advocacia Pública objetiva oferecer qualificação para especialidade técnico-jurídica, visando atender o mercado de trabalho.

Art. 4º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 5º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036/2009)

Art. 6º - O Curso de Especialização em Advocacia Pública terá duração de 390 (trezentos e noventa) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 7º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa .

Art. 8º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Advocacia Pública serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, caso selecionados, à exigência da alínea “a” no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 9º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turmas com menos de 10 (dez) e mais de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 10 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 11 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) entrevista.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036/2009)

Art. 12 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigidas em cópia no Art. 8º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 13 - O Curso será integralizado, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 14 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 15 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) testes escritos de comprovação do conhecimento.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 13.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme o Art. 6º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao Certificado do Curso de Especialização em Advocacia Pública.

§ 3º - A monografia deverá ter tema principal voltado para os temas abordados ao longo do Curso.

§ 4º - A orientação dos alunos na elaboração da monografia caberá aos docentes do Curso de Especialização em Advocacia Pública.

§ 5º - A apresentação da monografia deverá ocorrer no prazo limite de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 16 - A avaliação da aprendizagem de todos os componentes curriculares é realizada de acordo com critérios estabelecidos pelo corpo docente, respeitadas as normas da UERJ, sendo expressa em graus variando de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se frações decimais, ou em conceitos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036/2009)

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 15 e respeitando o prazo máximo de integralização do Curso, conforme o Art. 13.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

Art. 17 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia, defendida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 16 desta Deliberação.

Art. 18 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em conformidade com as normas da UERJ, referente à expedição e registro de Certificados de Cursos de Especialização.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, autorizando a expedição de certificado dos concluintes das turmas realizadas a partir de abril de 2005, revogadas às disposições em contrário.

UERJ, 17 de setembro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA
ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
Teoria Geral do Direito	15	01	Disciplinas Básicas
Direito Romano	15	01	Disciplinas Básicas
Sociologia Jurídica e Política	15	01	Disciplinas Básicas
Filosofia do Direito	15	01	Disciplinas Básicas
Direito Constitucional	30	02	Direito do Estado
Direito Administrativo	30	02	Direito do Estado
Direito Financeiro	15	01	Direito do Estado
Direito Tributário	30	02	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Público	15	01	Direito do Estado
Direito Processual Civil	30	02	Direito Processual
Instituições de Direito e Processo do Trabalho	30	02	Direito Comercial e do Trabalho
Direito Civil	45	03	Direito Civil
Direito de Empresa	15	01	Direito Comercial e do Trabalho
Instituições de Direito Internacional	15	01	Direito Civil
Direito Ambiental	15	01	Disciplinas Básicas
Direito da Regulação	15	01	Direito do Estado
Direito Econômico	15	01	Direito do Estado
Monografia Jurídica	15	01	Disciplinas Básicas
Instituições de Advocacia Pública	15	01	Direito Processual
TOTAL GERAL	390	26	